

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 13840/2023

ABERTURA: DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023 – ÀS 10H00

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC GUARULHOS – CELESTINO".

CARTA ERRATA I

Comunicamos as seguintes alterações no Edital:

1. ALTERAÇÃO NO SUBITEM 10.1 ALÍNEA "a" DO ANEXO B DA MINUTA CONTRATUAL

ONDE-SE LÊ

10.1. A Contratada fornecerá todos os materiais de consumo necessários à manutenção do sistema, tais como:

- a) Produtos e materiais para limpeza dos componentes do sistema (detergentes, antibactericidas "líquidos e pastilhas", desincrustantes);
- b) Pano, estopa, flanelas, lixa e espuma para limpeza e polimento;
- c) Lubrificantes e graxas;
- d) Fita isolante e PVC;
- e) Terminais (compressão e pressão);
- f) Materiais, equipamentos e ferramentas necessários à manutenção preventiva e corretiva de quaisquer peças e componentes dos sistemas de climatização.

LEIA-SE

10.1. A Contratada fornecerá todos os materiais de consumo necessários à manutenção do sistema, tais como:

- a) **Produtos e materiais para limpeza dos componentes do sistema (detergentes, antibactericidas e desincrustantes);**
- b) Pano, estopa, flanelas, lixa e espuma para limpeza e polimento;
- c) Lubrificantes e graxas;
- d) Fita isolante e PVC;
- e) Terminais (compressão e pressão);
- f) Materiais, equipamentos e ferramentas necessários à manutenção preventiva e corretiva de quaisquer peças e componentes dos sistemas de climatização.

2. EXCLUSÃO DO ITEM 13 "LIMPEZA QUÍMICA DOS EQUIPAMENTOS" DO ANEXO B DA MINUTA CONTRATUAL

13. LIMPEZA QUÍMICA DOS EQUIPAMENTOS

- 13.1. A necessidade de limpeza química de qualquer equipamento será analisada pelo responsável técnico da Contratada e/ou equipe do Senac, por meio de laudo e/ou relatório com fotos, e será feita em equipamentos com pelo menos 3 (três) anos de uso e que nunca tenham sofrido limpeza, apenas manutenção com detergentes e antibactericidas.
- 13.2. Será analisada junto com a equipe do Senac quais produtos (limpadores químicos) e em qual diluição serão adotados na limpeza.
- 13.3. A Contratada deverá fornecer ao Senac toda a especificação técnica e quantidades necessárias para cotação com outros fornecedores.

3. RENUMERAÇÃO DOS ITENS "RECISÃO CONTRATUAL" E "IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO" DO ANEXO B DA MINUTA CONTRATUAL

ONDE-SE LÊ

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Senac poderá, ainda, rescindir o presente Contrato, sem aviso prévio e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato por parte da Contratada;
- b) Instauração de Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação Judicial ou Extrajudicial;
- c) Cessão ou transferência do presente contrato no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Senac; e
- d) Alteração da razão social, de finalidade ou de estrutura da Contratada, de forma que, a juízo do Senac, possa ser prejudicada a execução deste contrato.

14.2. A Contratada assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao Senac.

14.3. Havendo litígio judicial envolvendo a Contratada, esta, desde já, autoriza o Senac, a prosseguir com a execução dos serviços, contratando uma terceira empresa, se for o caso, não cabendo qualquer indenização à Contratada.

14.4. Ao término do período contratual, o Contrato considerar-se-á automaticamente encerrado.

15. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

15.1. O cronograma de implantação a ser definido pela Contratada deverá ser previamente validado com o responsável da Unidade, contemplando os prazos e itens a seguir:

- a) Após a assinatura do contrato, será definido entre as partes a data de encontro com a equipe da Unidade do Senac, para apresentação de procedimentos internos e normas vigentes;
- b) Após o encontro mencionado no item acima, a Contratada deverá apresentar à Unidade o Cronograma de Atividades a ser cumprido por seus profissionais;
- c) A Contratada deverá realizar no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura do contrato, no mínimo, um treinamento básico para a Unidade sobre os serviços que serão prestados e deverá abordar os seguintes assuntos:
 - Descrição geral do funcionamento do equipamento;
 - Técnicas de operação do equipamento;
 - Rotinas para verificação de defeitos;
 - Orientações aos usuários e aos administradores do sistema, no que se refere à operação, aos ajustes e às configurações em todos os componentes do sistema, bem como a elucidação de dúvidas sobre procedimentos;
 - Outras informações que a empresa Contratada julgue relevante.

LEIA-SE

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Senac poderá, ainda, rescindir o presente Contrato, sem aviso prévio e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato por parte da Contratada;
- b) Instauração de Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação Judicial ou Extrajudicial;
- c) Cessão ou transferência do presente contrato no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Senac; e
- d) Alteração da razão social, de finalidade ou de estrutura da Contratada, de forma que, a juízo do Senac, possa ser prejudicada a execução deste contrato.

13.2. A Contratada assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao Senac.

13.3. Havendo litígio judicial envolvendo a Contratada, esta, desde já, autoriza o Senac, a prosseguir com a execução dos serviços, contratando uma terceira empresa, se for o caso, não cabendo qualquer indenização à Contratada.

13.4. Ao término do período contratual, o Contrato considerar-se-á automaticamente encerrado.

14. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

14.1. O cronograma de implantação a ser definido pela Contratada deverá ser previamente validado com o responsável da Unidade, contemplando os prazos e itens a seguir:

- a) Após a assinatura do contrato, será definido entre as partes a data de encontro com a equipe da Unidade do Senac, para apresentação de procedimentos internos e normas vigentes;
- b) Após o encontro mencionado no item acima, a Contratada deverá apresentar à Unidade o Cronograma de Atividades a ser cumprido por seus profissionais;
- c) A Contratada deverá realizar no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura do contrato, no mínimo, um treinamento básico para a Unidade sobre os serviços que serão prestados e deverá abordar os seguintes assuntos:
 - Descrição geral do funcionamento do equipamento;
 - Técnicas de operação do equipamento;
 - Rotinas para verificação de defeitos;
 - Orientações aos usuários e aos administradores do sistema, no que se refere à operação, aos ajustes e às configurações em todos os componentes do sistema, bem como a elucidação de dúvidas sobre procedimentos;
 - Outras informações que a empresa Contratada julgue relevante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO